

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0393 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL 01 - 0393 / 2004

DE

16/11/2004

NUM. OFICIO A.T.L.:

510 / 2004

PROMOVENTE:

EXECUTIVO

MARTA SUPPLY

EMENTA:

COFRE NOVA REDAÇÃO AO TERMO DE CONVÊNIO ANEXO
À LEI Nº 13.658, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2003, QUE AUTORIZA
A CELEBRAÇÃO DO CONVENIO ENTRE O DEPARTAMENTO
DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE E OS MUNICÍPIOS
DE SÃO PAULO E DE SÃO CAETANO DO SUL

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 13:13:24

00000020126-00



URGENTE

LM NO 14.000,

de 15/06/2005

ARQUIVADO EM 21/07/2005

CHEFE DE SEÇÃO

FABIO VITOR DO NASCIMENTO
Agente de Apoio Legislativo
R.F. 11.090



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 393 do doc. 4
Adelina Cleone - Ass. Parlamentar
RF: 100.486

GABINETE DA PREFEITA

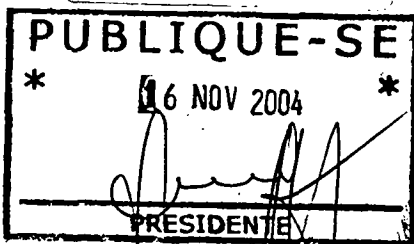
São Paulo, 12 de agosto de 2004

Ofício A. J. L. nº 510/04

15 - DOCREC
15- 1086/2004

RECEBIDO NA SGP-2
Em. <u>12.08.04</u>
As. <u>17:45</u> horas

Senhor Presidente



Ma José
Marta José de Oliveira
Assistente de Chama Técnica
RF: 10.940

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que confere nova redação ao Termo de Convênio anexo à Lei nº 13.658, de 5 de novembro de 2003, que autoriza a celebração de convênio entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE e os Municípios de São Paulo e de São Caetano do Sul.

Considerando, outrossim, a importância da matéria tratada, solicito, nos termos do disposto no artigo 38 da Lei Orgânica deste Município, tramitação em regime de urgência.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.

Marta Suplicy
MARTA SUPLICY
Prefeita

Anexos: projeto de lei e exposição de motivos.

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

D.D. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

GCS/mcs
DAEE OF

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2014 e folha de informação sob nº

15 24/11/04 a 20

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 0393/2004

LIDO HOJE
16 NOV 2004
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça
Pol. Urb. Meio Amb
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

Confere nova redação ao Termo de Convênio anexo à Lei nº 13.658, de 5 de novembro de 2003, que autoriza a celebração de convênio entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE e os Municípios de São Paulo e de São Caetano do Sul.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
16 NOV 2004
SGP.42

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
12 MAI 2005
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
A SANÇÃO
JUN 2005
PRESIDENTE

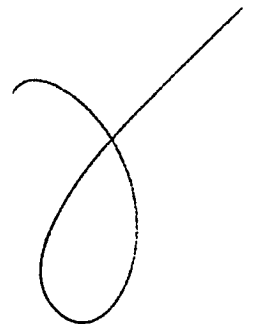
Art. 1º. O Termo de Convênio anexo à Lei nº 13.658, de 5 de novembro de 2003, que autoriza a celebração de convênio entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE e os Municípios de São Paulo e São Caetano do Sul, objetivando a construção de novo pontilhão sobre o Córrego dos Meninos, que

interliga as Ruas Balbinos e São Paulo, passa a vigorar na conformidade do termo anexo, rubricado pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei.

Art. 2º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GGSM/msmr
DAEE PI



ANEXO À LEI Nº , DE DE DE

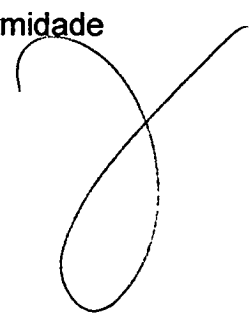
(SUBSTITUI O ANEXO À LEI Nº 13.658, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2003)

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o
Departamento de Águas e Energia
Elétrica – DAEE, o Município de São
Paulo e o Município de São Caetano do
Sul.

Aos dias do mês de de 2004, nesta
Cidade de São Paulo, na sala de atos do Departamento de Águas e Energia
Elétrica - DAEE, entidade autárquica criada pela Lei nº 1.350, de 12 de
dezembro de 1951, reorganizada pelo Decreto nº 52.636, de 3 de fevereiro

de 1971, CNPJ nº 46.853.800/0001-56, com sede na Rua Boa Vista, nº 170/175, 11º andar, nesta Capital, a seguir denominada simplesmente Departamento, neste ato representado por seu Superintendente, Ricardo Daruiz Borsari, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 5.447.247, CPF nº 003.952.738-70, residente e domiciliado nesta Capital, devidamente autorizado pelo Governador do Estado de São Paulo, na conformidade do despacho exarado em 16 de abril de 2004, publicado no D.O.E. de 17 de abril de 2004; o Município de São Paulo, CNPJ nº 46.392.130/0001-18, neste ato representado por sua Prefeita, Marta Suplicy, brasileira, RG nº 2.978.995-3, CPF nº 699.158.908-00, residente e domiciliada na Rua , nº , no Município de São Paulo, a qual se acha no exercício de seu cargo, conforme atestado constante do processo nº 2003-0.041.103-7, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº , de de de ; e o Município de São Caetano do Sul, neste ato representado por seu Prefeito, Luiz Olinto Tortorello, brasileiro, RG nº 2.340.437, CPF nº 106.495.578-91, residente e domiciliado na Rua , nº , no Município de São Caetano do Sul, o qual se acha no exercício de seu cargo, conforme atestado constante do processo nº , devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , de de de , celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, na conformidade das cláusulas e condições a seguir descritas.



CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O objeto deste Convênio é a realização conjunta pelos convenientes, mediante colaboração técnica e financeira, da construção de novo pontilhão sobre o Córrego dos Meninos, que interliga as Ruas Balbinos e São Paulo, nos Municípios de São Paulo e São Caetano do Sul, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Obrigações do Departamento

Para a realização das obras objetivadas neste ajuste, compromete-se o Departamento a:

I - proceder à licitação, contratando a empresa vencedora do certame para executar as obras sob sua responsabilidade, referidas na Cláusula Primeira, nos prazos e condições estabelecidos, com observação dos melhores padrões de qualidade e economia;

II - submeter à aprovação dos convenientes, com a antecedência necessária, a programação de obras e serviços, bem como quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;

III - colocar à disposição dos convenientes a documentação referente à aplicação e utilização dos recursos, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;

IV - prestar contas, na forma da lei, dos recursos financeiros repassados e das aplicações decorrentes deste Convênio, em conformidade

com as instruções do Tribunal de Contas do Estado ou sempre que solicitado;

V - movimentar a conta especial indicada na Cláusula Quinta somente mediante atestado emitido pelos Coordenadores do Convênio, sob pena de responsabilidade nos termos legais;

VI - colocar e conservar placa de identificação da obra, com dimensão mínima de 2,00X2,00 metros, com os logotipos de todos os convenientes;

VII - indicar coordenador para o Convênio, de preferência habilitado pela entidade profissional competente para exercer atividade compatível com o objeto do ajuste;

VIII - alocar os recursos conforme previsto na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA TERCEIRA

Obrigações da Prefeitura Municipal de São Paulo

Compete ao Município de São Paulo:

I - colocar os recursos financeiros à disposição do Departamento, na forma estabelecida na Cláusula Sexta, notificando de imediato referido Departamento;

II - fornecer orientação técnica na execução das obras ou serviços;

III - quando conveniente, enviar coordenador para participar dos atos referentes às licitações decorrentes deste Convênio;

IV - proceder ao exame dos documentos relativos à utilização dos recursos, auxiliando o Departamento nos aspectos técnicos relativos à correta execução das despesas;

V - praticar, dentro de suas atribuições legais, todos os atos necessários à perfeita consecução do objeto deste Convênio;

VI - orientar a preparação e formalização da prestação de contas do Convênio, a ser submetida ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo;

VII - indicar coordenador para o Convênio, de preferência habilitado pela entidade profissional competente, para exercer atividade compatível com o objeto do ajuste.

CLÁUSULA QUARTA

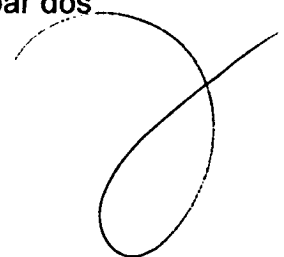
Obrigações da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Compete ao Município de São Caetano do Sul:

I - colocar os recursos financeiros à disposição do Departamento, na forma estabelecida na Cláusula Sexta, notificando de imediato referido Departamento;

II - fornecer orientação técnica na execução das obras ou serviços;

III - quando conveniente, enviar coordenador para participar dos atos referentes às licitações decorrentes deste Convênio;



IV - proceder ao exame dos documentos relativos à utilização dos recursos, auxiliando o Departamento nos aspectos técnicos relativos à correta execução das despesas;

V - praticar, dentro de suas atribuições legais, todos os atos necessários à perfeita consecução do objeto deste Convênio;

VI - orientar a preparação e formalização da prestação de contas do Convênio, a ser submetida ao Tribunal de Contas do Estado;

VII - indicar coordenador para o Convênio, de preferência habilitado pela entidade profissional competente, para exercer atividade compatível com o objeto do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA

Recursos Financeiros

Cabe a cada conveniente o provimento de 1/3 (um terço) dos recursos referidos na Cláusula Sexta.

§ 1º. A contribuição financeira dos convenientes será colocada à disposição do Departamento, em conta especial rentável, aberta exclusivamente para aplicação dos recursos do presente Convênio, que serão utilizados de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante atestado emitido pelos coordenadores do Convênio.

§ 2º. Os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos de dívida

pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos inferiores a um mês.

§ 3º. As receitas financeiras auferidas na forma do § 2º desta Cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas exclusivamente no seu objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 4º. Os recursos que o Município de São Paulo e o Município de São Caetano do Sul concedem ao Departamento limitam-se ao valor estipulado neste instrumento, salvo se houver necessidade de aditar o contrato da obra, dentro dos limites legais, sendo que cada uma das partes arcará com os recursos correspondentes a 1/3 (um terço) do total a ser aditado.

§ 5º. Os recursos concedidos pelo Município de São Paulo e pelo Município de São Caetano do Sul ao Departamento deverão ser integralmente empregados na realização das obras descritas na Cláusula Primeira, não sendo admitida a retenção de qualquer valor para remunerar a administração das aplicações feitas.

CLÁUSULA SEXTA

Valor do Convênio

Dá-se ao presente Convênio o valor de R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais), sendo que R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) serão providos pelo Departamento, R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) serão providos pela Prefeitura de São Paulo e R\$

330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) pela Prefeitura de São Caetano do Sul.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Liberação dos Recursos

Os recursos financeiros por parte do Município de São Paulo e do Município de São Caetano do Sul serão liberados em parcela única quando da assinatura do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA

Da Coordenadoria

A Coordenadoria do Convênio será composta, no mínimo, por três membros, sendo um indicado pelo Departamento, um indicado pelo Município de São Paulo e outro indicado pelo Município de São Caetano do Sul.

Parágrafo único. À Coordenadoria incumbe:

- I - aprovar a programação de execução da obra;
- II - acompanhar e fiscalizar a execução da obra, emitindo Boletim de Inspeção;
- III - acompanhar a licitação, sempre que solicitado pelo Departamento;
- IV - adotar todas as medidas necessárias à boa execução do Convênio, informando mensalmente os convenientes;

V - atestar a utilização dos recursos financeiros, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA NONA

Vigência do Convênio

O presente Convênio terá vigência de 8 (oito) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo esse prazo ser prorrogado, até o limite de 5 (cinco) anos, por acordo entre os convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por vontade dos partícipes ou de um deles, manifestada expressamente por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Foro

Para as questões que surgirem na execução deste Convênio, bem como na hipótese de inadimplência de qualquer dos partícipes, que não forem resolvidas administrativamente, será competente o foro da Capital do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro o seja.

De acordo, assim o disseram, ficou justo e conveniado, lavrou-se o presente Convênio, que, depois de lido e achado conforme pelos

participes e na presença das testemunhas, a tudo presentes, foi por todos assinado, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

São Paulo, de de 2004.

Ricardo Daruiz Borsari

Superintendente do DAEE

Marta Suplicy

Prefeita do Município de São Paulo

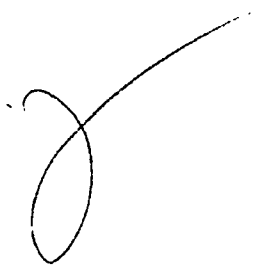
Luiz Olinto Tortorello

Prefeito do Município de São Caetano do Sul

Testemunhas:

- 1) _____
2) _____

GGSM/msmr
DAEE Termo Convênio



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Objetiva o presente projeto de lei, pelas razões a seguir aduzidas, alterar a Lei nº 13.658, de 5 de novembro de 2003, que autoriza a celebração de convênio entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE e os Municípios de São Paulo e de São Caetano do Sul, com vistas à construção de novo pontilhão sobre o Córrego dos Meninos, interligando as Ruas Balbinos e São Paulo, de acordo com as condições estabelecidas no respectivo termo.

Nos termos da Cláusula Quarta do convênio assim autorizado, compete ao Município de São Caetano do Sul proceder à licitação e contratar a empresa vencedora do certame para executar as obras de construção do novo pontilhão sobre o Córrego dos Meninos.

Ocorre que, após a aprovação da Lei nº 13.658, de 2003, e antes da efetiva celebração do convênio em comento, o Município de São Caetano do Sul, alegando dificuldades internas, manifestou-se pela impossibilidade de vir a assumir essa responsabilidade, a qual, conforme entendimento mantido com o Governador do Estado de São Paulo, ficou para o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Dessa forma, faz-se necessária a alteração das cláusulas pertinentes do convênio autorizado na forma da Lei nº 13.658, de 2003, especificamente para prever que a responsabilidade pela licitação e execução das obras passará a ser do DAEE, ao qual serão entregues os recursos financeiros anteriormente alocados, ficando mantidos os demais termos do ajuste.

Nessas condições, tratando-se de mera adequação de cláusulas de convênio já autorizado, para o fim acima apontado, a medida, em razão de seu relevante interesse público para o Município de São Paulo, receberá, por certo, o aval dessa Colenda Casa de Leis.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo n.º 01-393 de 20 04 24 11 104 (a) Ed

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. *OK para fins de recebimento*

Quorum *Majoria absoluta, em caso de receber pareceres pela legalidade e mérito*

Audiência Pública *Na5*

Discussão e votação *Dois turnos, com intervalos mínimos de 48h entre eles.*

Raimundo Batista
Raimundo Batista

Assessor Técnico Legislativo – JURI
OAB-SP 106.926

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni

Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça

25/11/04

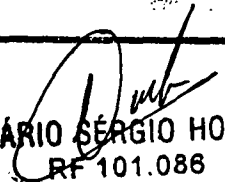
Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni

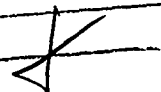
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO	
Comissão de Constituição e Justiça	
Em 25/01/04	23-13700
	RF 101.086

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

A SGP-21
A pedido
São Paulo, 15/02/2005


MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação e rubricados sob nº 16
Em 10/06/05
Ass: 

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

16 ✓

do processo n.º 01-393/04 10/06/2005 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 11ª Sessão Extraordinária, no dia 09 de junho do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

10/06/2005


Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP 21

RECEBIDO EM SGP-23

EM 10/06/05


AS 18:00 h.

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, providenciar carta de lei e registro.

09 /06 /05


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

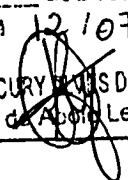
Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

09 /06 /05


ZUZI ASSATO
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE m, juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha nº 14/21 clgo 22
Em 12/07/05


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº.....14.....o proc.
21-393-04
ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo.....

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 13 de junho de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 2353/2005

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 09 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 393/04, de autoria do Executivo, que confere nova redação ao Termo de Convênio anexo à Lei nº 13.658, de 5 de novembro de 2003, que autoriza a celebração de convênio entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e os municípios de São Paulo e de São Caetano do Sul.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Anexo: Termo de convênio.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/za



Folha nº 18 do proc.
nº 01 - 393 de 04
ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
---Agente de Apoio Legislativo---

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 09 DE JUNHO DE 2005.

Cópia extraída de fls. nº 02/03 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 393/04). (Executivo). Confere nova redação ao Termo de Convênio anexo à Lei nº 13.658, de 5 de novembro de 2003, que autoriza a celebração de convênio entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e os municípios de São Paulo e de São Caetano do Sul. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º O Termo de Convênio anexo à Lei nº 13.658, de 5 de novembro de 2003, que autoriza a celebração de convênio entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e os municípios de São Paulo e São Caetano do Sul, objetivando a construção de novo pontilhão sobre o Córrego dos Meninos, que interliga as Ruas Balbinos e São Paulo, passa a vigorar na conformidade do termo anexo, rubricado pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei. Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu, ^{ZUZASSATO} ~~Agente de Apoio Legislativo~~, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 57 e digitei. Eu,

^{CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES}
~~Agente de Apoio Legislativo~~

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13" a conferi. São Paulo, 09 de junho de 2005. Supervisor de Finalização do Processo

Legislativo,

^{JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS}
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

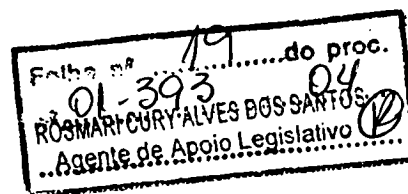
Visto,

^{ÂNGELA BORDIN ANDREONI}
Subsecretária de Apoio Legislativo

Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Agnaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.

JCS/za



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 14.006 DE 15 DE junho DE 2005

Confere nova redação ao Termo de Convênio anexo à Lei nº 13.658, de 5 de novembro de 2003, que autoriza a celebração de convênio entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e os municípios de São Paulo e de São Caetano do Sul.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 09 de junho de 2005, decretou a seguinte lei:

Art. 1º O Termo de Convênio anexo à Lei nº 13.658, de 5 de novembro de 2003, que autoriza a celebração de convênio entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e os municípios de São Paulo e São Caetano do Sul, objetivando a construção de novo pontilhão sobre o Córrego dos Meninos, que interliga as Ruas Balbinos e São Paulo, passa a vigorar na conformidade do termo anexo, rubricado pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de junho de 2005.

O Presidente,

nl
JCSS/za



Folha nº 20 do proc.
nº 01-393 de 04
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 13 de junho de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 2353, de 13/06/05, encaminhando ao Exmo. Sr. Prefeito cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 393/04, de autoria do Executivo.

Anexo: Termo de convênio.

RECEBIDO
SGM/ATL

15/06/05

ANA LUIZA VIEIRA TORRES FERREIRA
RF: 399.773.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como forma n°

18. de go 21

do processo n° 01.393 de 20 04

(a) ROSMARI GURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativa

LEI Nº 14.006, DE 15 DE JUNHO DE 2005

(Projeto de Lei nº 393/04, do Executivo)

Confere nova redação ao Termo de Convênio anexo à Lei nº 13.658, de 5 de novembro de 2003, que autoriza a celebração de convênio entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e os municípios de São Paulo e de São Caetano do Sul.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 9 de junho de 2005, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Termo de Convênio anexo à Lei nº 13.658, de 5 de novembro de 2003, que autoriza a celebração de convênio entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e os municípios de São Paulo e São Caetano do Sul, objetivando a construção de novo pontilhão sobre o Córrego dos Meninos, que interliga as Ruas Balbinos e São Paulo, passa a vigorar na conformidade do termo anexo, rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de junho de 2005, 452ª da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

FRANCISCO VIDAL LUNA, Secretário Municipal de Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de junho de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

ANEXO À LEI Nº 14.006, DE 15 DE JUNHO DE 2005

(SUBSTITUI O ANEXO À LEI Nº 13.658, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2003)

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, o Município de São Paulo e o Município de São Caetano do Sul.

Aos dias do mês de de 2005, nesta Cidade de São Paulo, na sala de atos do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, entidade autárquica criada pela Lei nº 1.350, de 12 de dezembro de 1951, reorganizada pelo Decreto nº 52.636, de 3 de fevereiro de 1971, CNPJ nº 46.853.800/0001-56, com sede na Rua Boa Vista, nº 170/175, 11º andar, nesta Capital, a seguir denominada simplesmente Departamento, neste ato representado por seu Superintendente, Ricardo Daruiz Borsari, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 5.447.247, CPF nº 003.952.738-70, residente e domiciliado nesta Capital, devidamente autorizado pelo Governador do Estado de São Paulo, na conformidade do despacho exarado em 16 de abril de 2004, publicado no D.O.E. de 17 de abril de 2004; o Município de São Paulo, CNPJ nº 46.392.130/0001-18, neste ato representado por seu Prefeito

, brasileiro, RG nº , residente e domiciliado na Rua nº , no Município de São Paulo, o qual se acha no exercício de seu cargo, conforme atestado constante do processo nº 2003-0.041.103-7, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº , de de de ; e o Município de São Caetano do Sul, neste ato representado por seu Prefeito

, brasileiro, RG nº , residente e domiciliado na Rua nº , no Município de São Caetano do Sul, o qual se acha no exercício de seu cargo, conforme atestado constante do processo nº , devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , de de de , celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de

1989, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, na conformidade das cláusulas e condições a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O objeto deste Convênio é a realização conjunta pelos convenientes, mediante colaboração técnica e financeira, da construção de novo pontilhão sobre o Córrego dos Meninos, que interliga as Ruas Balbinos e São Paulo, nos Municípios de São Paulo e São Caetano do Sul, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Obrigações do Departamento

Para a realização das obras objetivadas neste ajuste, compromete-se o Departamento a:

I - proceder à licitação, contratando a empresa vencedora do certame para executar as obras sob sua responsabilidade, referidas na Cláusula Primeira, nos prazos e condições estabelecidos, com observação dos melhores padrões de qualidade e economia;

II - submeter à aprovação dos convenientes, com a antecedência necessária, a programação de obras e serviços, bem como quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;

III - colocar à disposição dos convenientes a documentação referente à aplicação e utilização dos recursos, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;

IV - prestar contas, na forma da lei, dos recursos financeiros repassados e das aplicações decorrentes deste Convênio, em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas do Estado ou sempre que solicitado;

V - movimentar a conta especial indicada na Cláusula Quinta somente mediante atestado emitido pelos Coordenadores do Convênio, sob pena de responsabilidade nos termos legais;

VI - colocar e conservar placa de identificação da obra, com dimensão mínima de 2,00 X 2,00 metros, com os logotipos de todos os convenientes;

VII - indicar coordenador para o Convênio, de preferência habilitado pela entidade profissional competente para exercer atividade compatível com o objeto do ajuste;

VIII - alocar os recursos conforme previsto na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA TERCEIRA

Obrigações da Prefeitura Municipal de São Paulo

Compete ao Município de São Paulo:

I - colocar os recursos financeiros à disposição do Departamento, na forma estabelecida na Cláusula Sexta, notificando de imediato referido Departamento;

II - fornecer orientação técnica na execução das obras ou serviços;

III - quando conveniente, enviar coordenador para participar dos atos referentes às licitações decorrentes deste Convênio;

IV - proceder ao exame dos documentos relativos à utilização dos recursos, auxiliando o Departamento nos aspectos técnicos relativos à correta execução das despesas;

V - praticar, dentro de suas atribuições legais, todos os atos necessários à perfeita consecução do objeto deste Convênio;

VI - orientar a preparação e formalização da prestação de contas do Convênio, a ser submetida ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo;

VII - indicar coordenador para o Convênio, de preferência habilitado pela entidade profissional competente, para exercer atividade compatível com o objeto do ajuste.

CLÁUSULA QUARTA

Obrigações da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Compete ao Município de São Caetano do Sul:

I - colocar os recursos financeiros à disposição do Departamento, na forma estabelecida na Cláusula Sexta, notificando de imediato referido Departamento;

II - fornecer orientação técnica na execução das obras ou serviços;

III - quando conveniente, enviar coordenador para participar dos atos referentes às licitações decorrentes deste Convênio;

IV - proceder ao exame dos documentos relativos à utilização dos recursos, auxiliando o Departamento nos aspectos técnicos relativos à correta execução das despesas;

V - praticar, dentro de suas atribuições legais, todos os atos necessários à perfeita consecução do objeto deste Convênio;

VI - orientar a preparação e formalização da prestação de contas do Convênio, a ser submetida ao Tribunal de Contas do Estado;

VII - indicar coordenador para o Convênio, de preferência habilitado pela entidade profissional competente, para exercer atividade compatível com o objeto do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA

Recursos Financeiros

Cabe a cada conveniente o provimento de 1/3 (um terço) dos recursos referidos na Cláusula Sexta.

§ 1º. A contribuição financeira dos convenientes será colocada à disposição do Departamento, em conta especial rentável, aberta exclusivamente para aplicação dos recursos do presente Convênio, que serão utilizados de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante atestado emitido pelos coordenadores do Convênio.

§ 2º. Os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos inferiores a um mês.

§ 3º. As receitas financeiras auferidas na forma do § 2º desta Cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas exclusivamente no seu objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 4º. Os recursos que o Município de São Paulo e o Município de São Caetano do Sul concedem ao Departamento limitam-se ao valor estipulado neste instrumento, salvo se houver necessidade de aditar o contrato da obra, dentro dos limites previstos, sendo que cada uma das partes arcará com os recursos correspondentes a 1/3 (um terço) do total a ser aditado.

§ 5º. Os recursos concedidos pelo Município de São Paulo e pelo Município de São Caetano do Sul ao Departamento deverão ser integralmente empregados na realização das obras descritas na Cláusula Primeira, não sendo admitida a retenção de qualquer valor para remuneração a administração das aplicações feitas.

CLÁUSULA SEXTA

Valor do Convênio

Dá-se ao presente Convênio o valor de R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais), sendo que R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) serão providos pelo Departamento, R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) serão providos pela Prefeitura de São Paulo e R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) pela Prefeitura de São Caetano do Sul.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Liberação dos Recursos

Os recursos financeiros por parte do Município de São Paulo e do Município de São Caetano do Sul serão liberados em parcela única quando da assinatura do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA

Da Coordenadoria

A Coordenadoria do Convênio será composta, no mínimo, por três membros, sendo um indicado pelo Departamento, um indicado pelo Município de São Paulo e outro indicado pelo Município de São Caetano do Sul.

Parágrafo único. À Coordenadoria incumbe:

I - aprovar a programação de execução da obra;

II - acompanhar e fiscalizar a execução da obra, emitindo Boletim de Inspeção;

III - acompanhar a licitação, sempre que solicitado pelo Departamento;

IV - adotar todas as medidas necessárias à boa execução do Convênio, informando mensalmente os convenientes;

V - atestar a utilização dos recursos financeiros, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA NONA

Vigência do Convênio

O presente Convênio terá vigência de 8 (oito) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo esse prazo ser prorrogado, até o limite de 5 (cinco) anos, por acordo entre os convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por vontade dos partícipes ou de um deles, manifestada expressamente por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Foro

São as questões que surgirem na execução deste Convênio, bem como na hipótese de inadimplência de qualquer dos partícipes, que não forem resolvidas administrativamente, será competente o foro da Capital do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro o seja.

De acordo, assim o disseram, ficou justo e conveniado, lavrou-se o presente Convênio, que, depois de lido e achado conforme pelos partícipes e na presença das testemunhas, a tudo presentes, foi por todos assinado, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

São Paulo, de _____ de 2005.

Superintendente do DAEE

JOSÉ SERRA

Prefeito do Município de São Paulo

Prefeito do Município de São Caetano do Sul

Testemunhas:

1) _____
2) _____

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 16/06/2005

página 2/3 coluna 13/14

Conferido: _____

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01-393

de 20

04

12/07/05

(a)

ROSMAIRY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 12.07.05.

R. Santos
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 22 fls.

Arquivado em 21/07/2005

O Func.º *[assinatura]*

APARECIDO FERREIRA

RF 101.075

SGP-33